

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Regulamento de Extensão n.º 6/2004 de 19 de Fevereiro de 2004

Regulamento de Extensão do CCT entre APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, do CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, do CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, e do CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros – Alteração Salarial e Outras.

Do Jornal Oficial, IV Série, n.º 3, de 27 de Novembro de 2003, constam as transcrições das alterações às seguintes convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003;
- CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003;
- CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003;
- CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003.

Considerando que as alterações aos referidos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando por isso que se mostra oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções;

Considerando que, nessa medida, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico;

Cumprido o disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, e n.º 5 de artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do Aviso no Jornal Oficial, IV Série, n.º 32, de 27 de Novembro de 2003, do qual constam as menções essenciais à emissão do presente regulamento de extensão, que não mereceram oposição:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo da alínea b), n.º 1 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, n.º1, do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, artigo 4º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 e n.º3 artigo 575º, do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

1 – As alterações ao CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003, bem como as alterações ao CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003, alterações ao CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003 e, ainda, alterações ao CCT entre a APOMEPA – Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003, são tomadas extensivas no território da Região, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, que exerçam a actividade económica no âmbito sectorial e profissional das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e das categorias profissionais nestas previstas, bem como às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e ao seu serviço trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 – As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a APAC – Assoc. Portuguesa dos Analistas Clínicos e a FEPCES – Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003 e do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE – Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003, são tomadas extensivas, no território da Região, às relações de trabalho entre entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE-REV. 2 p. 8512 e 8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 – O presente regulamento torna aplicáveis as disposições dos contratos colectivos de trabalho mencionados no n.º 2, às relações de trabalho incluídas no seu âmbito de aplicação, relativamente às quais exista regulamentação colectiva específica.

Artigo 2º

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante às tabelas de remunerações mínimas (Anexos III), desde 1 de Novembro de 2003.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 11 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses.